



TERMO DE REFERÊNCIA P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO

Ref: Solicitação de Demanda n.º 06/2024

1. OBJETO:

1.1. Resumo: Serviço de publicações em jornal impresso com periodicidade diária e circulação regional, para divulgação de informações, atos administrativos, balancetes e relatórios oficiais da Câmara, com espaço gráfico de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página em preto e branco por mês.

1.2. Detalhamento:

I. O objeto da contratação é a prestação de serviços editoriais à Câmara Municipal de Passa Vinte, para a publicação, em jornal impresso diário, de informações, atos, balancetes e relatórios oficiais, em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

II. Os serviços editoriais abrangem a veiculação de conteúdos informativos em jornal impresso de um órgão de imprensa com periodicidade diária e abrangente circulação na região do Sul de Minas e áreas adjacentes. A ênfase será na qualidade, precisão e relevância das informações divulgadas, visando atender às necessidades de transparência e comunicação eficaz da Câmara Municipal.

III. As publicações devem ser realizadas em jornal de formato *standard*, com tiragem total de pelo menos 5.000 exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página em preto e branco por mês, que poderá ser usado integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês.

IV. A contratada deverá distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

V. Deverá ser entregue diretamente à Câmara Municipal de Passa Vinte, pela contratada, a quantia de pelo menos 50 exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

VI. Caberá ainda à contratada providenciar cobertura jornalística de eventos e solenidades, mediante solicitação da Câmara, contando a empresa com uma equipe de jornalismo (reportagem). A responsabilidade de enviar a equipe e elaborar os textos e fotografias desses eventos será da contratada, sendo necessário que a Câmara comunique a necessidade com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, com fundamento no



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de um serviço com valor global inferior a R\$ 59.906,02.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil do Contratado:

I.Natureza jurídica: pessoa jurídica, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II.Especialização: o contratado deve apresentar comprovação de atuação no respectivo ramo de atividade e de experiência em atividades relacionadas à prestação de serviços editoriais de publicação em jornal impresso. Além disso, é necessário demonstrar experiência anterior na execução bem-sucedida de serviços similares para pessoa jurídica de direito público ou privado, garantindo assim a expertise necessária para atender eficientemente às demandas da Câmara Municipal de Passa Vinte.

3.2. Requisitos de Habilitação:

I. Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;

c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

II. Requisito de qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

IV.Requisitos de qualificação técnica:

a) Apresentar pelo menos um atestado ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente contratação.

O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos,



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. A contratada deverá distribuir, na cidade de Passa Vinte, pelo menos 300 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 3 (três) pontos de distribuição.

II. A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

III. A contratada também deverá entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

IV. Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela Câmara, devendo ser encaminhados à contratada, via e-mail ou aplicativo de mensagens, pelo menos 2 (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publicá-los.

V. Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

VI. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

VII. A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

VIII. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários, eventos locais e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

IX. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

X. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário, ou em virtude de determinação legal.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

I. Prazo inicial estimado para execução: 12 (doze) meses.

II. Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a conveniência para a Câmara Municipal, desde que seja atestado à época que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal pelo contratado à Câmara, com pelo menos 3 dias de antecedência, discriminando os itens, quantidades e valores unitários e totais, que será atestada pelo fiscal da contratação.

II. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

III. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços de acordo com o discriminado na descrição do objeto, a ser detalhado no instrumento contratual;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, seja no todo ou em parte.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

- b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para contratação será definido após a apuração das propostas apresentadas, tendo como critério o vencedor pelo **menor valor global**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Passa Vinte:

- 1.1.0 – Câmara Municipal
- 01.031.001.2.0003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Vereador Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada ou dano causado.

Passa Vinte-MG, 01 de abril de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR
Vereador Presidente